LEI Nº 4635/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 27 DE MAIO DE 1988.

JOSÉ ARNALDO AMARAL.

PREFEITO.

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum, a área localizada neste município emtre a Av. Bultrins, Rua Manoel Regueira e Rua Joaquim N. da Silva, que tinha destinação para Praça Pública.

Parágrafo Único - A área ora desafetada trata-se de um terreno em forma triangular limitando-se pela frente com a Av. Bultrins com 77,80m; (setenta e sete vírgula oitenta metros) lateral direita com a Rua Joaquim N. da Silva, com 17,60m (dezessete vírgula sessenta metros), e fundos, subdividida em três segmentos 1º) 23,70m (vinte e três vírgula setenta metros), com o Posto Médico da Prefeitura Municipal de Olinda; 2º) 14,60m (quatorze vírgula sessenta metros), com o Posto Médico da P.M.O.; 3º) 46,60m (quarenta e seis vírgula sessenta metros), com a Av. Manoel Regueira, perfazendo uma área de 785,80 metros quadrados (setecentos e oitenta e cinco vírgula oitenta metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área descrita no parágrafo único do artigo anterior à cooperativa das Lavadeiras dos Bultrins, para construção de lavanderia e sede desta Cooperativa.

Art. 3º - Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação que vier a ser firmada as cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade ao patrimônio do município.

Parágrafo Único - A reversibilidade ao patrimônio municipal do bem doado verificar-se-á:

a) Se no período de dois anos a partir da vigência desta Lei, não for dado início às obras de construção da lavanderia e sede da donatária;
b) Se a qualquer tempo a donatária transferir a sede para outro município;
c) Se ao bem doado for dado destinação diversa da utilização para a qual foi destinada;
d) Na hipótese de extinção da sociedade da donatária;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 18 de maio de 1988.

NICÁCIO MARANHÃO
Presidente

VANILDO LEITE
1º Secretário

JOSÉ CARLOS XAVIER
2º Secretário